



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD/ 07 /85

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIFICAMENTE NO INCISO XIV, ARTIGO 15 DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO, E

CONSIDERANDO O QUE CONSTA DA LEI 7.238 DE 29.10.84, DA RESOLUÇÃO PR/06 DE 05/02/85 E DECRETO Nº 91.001 DE 27/02, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA NA RESOLUÇÃO Nº 249/85, DE 05/MARÇO/1985 CNPS;

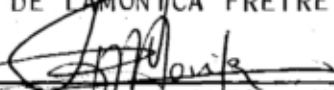
R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Reajustar em 81% (oitenta e um inteiros por cento) as tabelas de salários dos servidores da Universidade Federal de Mato Grosso, de acordo com o artigo II da Lei nº 7.238/84, de 29 de outubro de 1984.

ARTIGO 2º - Aplicar nas referidas tabelas o índice de 2% (dois por cento) a título de Gratificação de Produtividade nos termos do Decreto nº 91.001/85, de 27/02/1985.

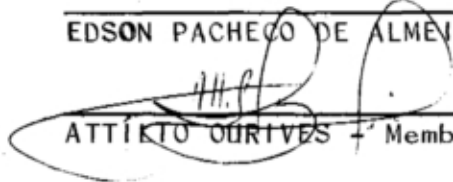
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 26 de março de 1985


EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE - Presidente


BENEDITO PEDRO DORILEO - Membro


FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - Membro

EDSON PACHECO DE ALMEIDA - Membro


ATTÍLIO OURIVES - Membro

Isabel Coelho Pinto de Campos
ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro

Otacílio Borges Canavarros
OTACÍLIO BORGES CANAVARROS - Membro

A N E X O I

TABELA DO PESSOAL DOCENTE

I N P C - 81% - M A R Ç O - 1.985
2% - Gratificação de Produtividade

CLASSES	REFERÊNCIAS	REGIME DE TRABALHO		
		20 HS	40 HS	DE
TITULAR	IV	2.125.248	4.056.362	4.222.775
	III	2.106.344	4.016.532	4.184.982
	II	2.087.454	3.976.694	4.147.126
	I	2.068.556	3.933.929	4.107.337
ADJUNTO	IV	1.973.515	3.791.048	3.969.950
	III	1.952.083	3.748.201	3.931.154
	II	1.930.654	3.703.874	3.888.306
	I	1.909.238	3.658.781	3.845.393
ASSISTENTE	IV	1.723.747	3.351.049	3.541.335
	III	1.714.263	3.294.173	3.489.167
	II	1.707.543	3.267.275	3.455.536
	I	1.700.047	3.232.543	3.422.825
AUXILIAR	IV	1.497.261	2.864.143	3.055.655
	III	1.460.525	2.802.404	2.987.938
	II	1.423.420	2.750.460	2.965.674
	I	1.386.043	2.697.202	2.940.664

A N E X O II

TABELA DE SALÁRIO

PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MARÇO 1.985 - INPC - 81%

Gratificação de Produtividade - 2%

REFERÊNCIA	SALÁRIO	REFERÊNCIA	SALÁRIO	REFERÊNCIA	SALÁRIO	REFERÊNCIA	SALÁRIO
60	3.847.679	45	3.204.826	30	2.218.540	15	1.122.375
59	3.820.624	44	3.162.240	29	2.157.613	14	1.083.674
58	3.792.400	43	3.104.983	28	2.096.613	13	1.044.769
57	3.760.220	42	3.040.856	27	2.031.467	12	1.005.010
56	3.726.001	41	2.976.719	26	1.961.637	11	965.538
55	3.690.392	40	2.912.569	25	1.887.776	10	922.592
54	3.654.774	39	2.848.443	24	1.813.862	09	871.657
53	3.616.040	38	2.784.245	23	1.739.984	08	817.992
52	3.570.010	37	2.720.178	22	1.663.830	07	762.717
51	3.517.855	36	2.656.028	21	1.586.478	06	707.331
50	3.465.657	35	2.591.901	20	1.509.098	05	651.879
49	3.413.491	34	2.527.767	19	1.431.791	04	596.474
48	3.361.347	33	2.463.622	18	1.354.420	03	541.018
47	3.309.168	32	2.394.398	17	1.277.067	02	485.594
46	3.256.984	31	2.310.017	16	1.199.704	01	430.142

A N E X O III

TABELA DE VALORES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

I N P C - 81% - MARÇO - 1985
 2% - Gratificação de Produtividade

FUNÇÕES	CÓDIGO	VALOR
CHEFIA GABINETE DA REITORIA	FG - 03	1.128.586
CHEFIA AUDITORIA	FG - 03	1.128.586
DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	FG - 03	1.128.586
DIREÇÃO ÓRGÃO SUPLEMENTAR	FG - 04	1.012.556
COORDENAÇÃO	FG - 04	1.012.556
COORDENAÇÃO ÓRGÃO SUPLEMENTAR	FG - 04	1.012.556
GERÊNCIA	FG - 05	665.234
CHEFIA DE DIVISÃO	FG - 05	665.234
CHEFIA DE SEÇÃO - C	FG - 06	443.516
CHEFIA DE SEÇÃO - B	FG - 07	332.649
CHEFIA DE SECRETARIA	FG - 07	332.649
CHEFIA SEÇÃO - A	FG - 08	277.165
ENCARREGADO DE SERVIÇO - C	FG - 09	221.753
ENCARREGADO DE SERVIÇO - B	FG - 10	166.317
ENCARREGADO DE SERVIÇO - A	FG - 11	110.877

A N E X O IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

COORDENADOR DE CENTRO	20%
VICE-COORDENADOR DE CENTRO	19%
COORDENADOR GERAL DO 1º CICLO	19%
CHEFE DE DEPARTAMENTO	18%
SUB-CHEFE DE DEPARTAMENTO	17%
COORDENADOR DE ÁREA DO 1º CICLO	16%

OBS.: Os percentuais constantes deste anexo, terão base de cálculo as remunerações das funções de Direção Universitária, estabelecidas nos artigos 2º e 3º da Resolução nº CD 02/83, de 11 de março de 1.983.

